

ATA N.º 1/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 8 DE JANEIRO DE 2026

No dia oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão.

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente, que nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas e cinco minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S), Sandra Cristina Barbosa Ferreira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (PPD/PSD), Vereadores.

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Durante este período, foi entregue pelo senhor Presidente da Câmara aos senhores vereadores Mário de Sousa Pinto e Diogo Rocha, a documentação solicitada através do requerimento 01, 02 e 3/dezembro/2025.

2. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 12293-c, E. 12294-c, E. 12295-c, E. 12296-c, E. 12297-c, E. 12298-c, E. 12299-c, E. 12300-c, E. 12301-c, E. 12305-c, E. 12306-c, E. 12302-c, E. 12303-c, E. 12304-c, E.): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na sua última sessão ordinária, realizada no passado dia 29 de dezembro de 2025.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.

3. RECURSOS HUMANOS

1. Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal para 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No orçamento de cada serviço, aprovado pelo órgão executivo, devem ser previstas/existentes as verbas destinadas a suportar os encargos relacionados com as remunerações dos trabalhadores que se mantêm ao serviço, as remunerações dos trabalhadores que seja necessário recrutar para os postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, acréscimos remuneratórios decorrentes de alteração de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho dos trabalhadores, cfr n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Porém, a existência de encargos assim como das verbas para fazer face aos mesmos é diferente da afetação diferenciada que concretamente cabe a cada encargo. Deste modo e sem prejuízo da maior parte do orçamento das despesas de pessoal serem efetivamente atribuído às rúbricas responsáveis pelos encargos referentes aos pagamentos de remunerações e das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório (n.º 7 do artigo 156.º da LTFP) a concreta distribuição de tal verba por cada um dos demais encargos é um poder discricionário do dirigente máximo do serviço, que tanto pode repartir equitativamente a verba disponível por cada um desses encargos como pode afetar a sua totalidade num só dos encargos. A opção pela afetação a um único encargo terá, contudo, de ser devidamente fundamentada e escrutinada à luz dos princípios que constituem os limites ao poder discricionário.

Significa isto que, com exceção das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, os trabalhadores não têm qualquer direito a outro estímulo remuneratório, sejam eles decorrentes de prémios de desempenho ou de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

A presente afetação de recursos deverá efetuar-se nos primeiros 15 dias da execução orçamental, ressalvando-se neste ponto que no que diz respeito às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, o conhecimento dos trabalhadores que efetivamente possam beneficiar desse expediente, pela sua complexidade poderá levar a que tal não aconteça no prazo anteriormente indicado.

Assim, impende sobre o órgão executivo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual, aprovar o montante máximo de cada um dos encargos previstos no n.º 1 do artigo 31.º da LTFP, nos termos abaixo descritos, cujos montantes se encontram comprometidos através das requisições externas de despesas apensas ao processo:

1. Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP];

No que diz respeito a estes encargos, consideraremos o agrupamento “Despesas com Pessoal.” Neste agrupamento devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios/eventuais e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela Administração. Compreendem-se, também neste âmbito, as despesas que o Município, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus trabalhadores.



Caracterizada a despesa a realizar, serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rúbricas orçamentais correspondentes a Despesas com o pessoal, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, onde se congregam as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores, abonos variáveis/eventuais e segurança social dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a termo resolutivo, do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos, no montante global de **4.181.990,12€**.

O montante global desagrega-se do seguinte modo:

- ❖ **191.157,69€**, referente às remunerações dos titulares dos órgãos da autarquia (Eleitos Locais), incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social;
- ❖ **110.606,70€**, referente aos integrantes do Gabinete de Apoio ao Presidente e Gabinete de Apoio à Vereação, incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social;
- ❖ **3.715.863,61€**, referente às remunerações (incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social) certas e permanentes, abonos variáveis e eventuais do Pessoal dos Quadros – Regime da função pública, incluindo o suplemento remuneratório “abono para faltas” devido a trabalhadores afetos às Piscinas Municipais Descobertas, ao AEPAN e Tesouraria, sendo que, **621.113,47€**, respeitam aos trabalhadores que se encontram a exercer funções no Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, resultante da aceitação da transferência de competências na área da Educação, promovido pelo DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o montante de **107.167,80€**, respeitam aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde (DL n.º 23/2019, de 30 de janeiro) – Unidade de Saúde Familiar de Mesão Frio, a quantia de **54.355,86€** respeita aos recursos humanos decorrentes da aceitação da transferência de competências na área da Ação Social, promovida pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12.08,
- ❖ **23.931,51€** referente às remunerações (incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social) relativas aos recursos humanos afetos ao Projeto Radar Social;
- ❖ **17.006,57€** referente à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, a tempo integral ou parcial, e com a duração do ano letivo, para a promoção das atividades de enriquecimento curricular (AEC), nas áreas de Educação Física, Literacia Digital e Inglês, no caso do ano letivo 2025/2026, no período de 01 de

janeiro a 01 de julho e para o ano letivo 2026/2027, em idênticas áreas, o período de setembro a 31 de dezembro de 2026;

- ❖ **110.873,48€** referente às remunerações (incluindo as respetivas contribuições para a Segurança Social) relativas aos recursos humanos afetos ao Programa CLDS 5G;
- ❖ **12.550,56€**, referente à atribuição de subsídio remuneratório de penosidade e insalubridade (18 trabalhadores).

2. Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2026 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da LTFP]

Neste ponto prever-se-ão as despesas relacionadas com a ocupação dos postos de trabalho vagos e previstos no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio e para os quais se pretende o recrutamento no ano de 2026.

Assim, em conformidade com a Proposta de “Mapa de Pessoal 2026” aprovada, que contempla, além do mais, o plano anual de recrutamento para 2026, importa considerar que, além do procedimento já em curso, publicitado pelo Aviso (extrato) do DR n.º 19892/2025/2 e na BEP - Código da Oferta OE202508/0334, relativo ao preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoría de técnico superior – área do desporto, se prevê a abertura dos seguintes **procedimentos concursais comuns, destinados à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado:**

Carreira	Categoria e área de atividade	N.º de Postos de trabalho a Preencher	Período previsível / Montante a afetar
Técnico Superior	Técnico Superior – Desporto (1)	2	9 meses / 38.971,76
Técnico Superior	Técnico Superior – Proteção Civil	1	3 meses / 6.020,32€
Assistente Operacional	Assistente Operacional (nadador-salvador)	2	2 meses/5.207,42€
TOTAIS	-	5	50.199,50€

(1) Procedimento aberto pelo Aviso (extrato) do DR n.º 19892/2025/2 e na BEP - Código da Oferta OE202508/0334.

3. Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]

A proposta do Mapa de Pessoal aprovada para 2026 reflete a ponderação das atuais necessidades diagnosticadas nos diversos serviços, bem como a política municipal em matéria de recursos humanos que se pretende implementar, traduzida em ajustes imprescindíveis ao funcionamento de várias unidades orgânicas, fundamentada no interesse público e por razões de economia, eficácia e eficiência dos serviços, assim como o acolhimento dos recursos humanos resultantes da aceitação da transferência de competências na área da educação, da saúde e ação social.

Neste âmbito, por razões de eficiência dos serviços, de economia para o erário público, e em obediência à política de valorização profissional dos trabalhadores que tem vindo a ser adotada nos dois últimos anos, pretende-se recorrer ao mecanismo da mobilidade interna, aliando-se, justamente, a conveniência para o interesse público e a valorização dos recursos humanos disponíveis.

Deste modo, manifestando-se a possibilidade de utilização do referido mecanismo, propõe-se, neste âmbito, a afetação do montante de **4.189,95€**, com vista à constituição da mobilidade interna intercategorias da Carreira/Categoria de Assistente Técnico para a Carreira/Categoria de Técnico Superior de 1 trabalhador pertencente ao AEPAN, na dependência da Unidade de Educação, Cultura, Desporto, Juventude e Turismo, a operar-se a partir de 1 de julho de 2026.

Por outro lado, no que respeita à alteração obrigatória de posicionamento remuneratório decorrente do fim do ciclo avaliativo de 2025 (SIADAP), propõe-se a afetação do montante de **5.609,52€**, valor que se estima como suficiente para o efeito.

Assim, o montante total a afetar neste âmbito é de **9.799,47€**.

4. Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]

Nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025, não foi incluída qualquer verba para esta rubrica, pelo que a mesma não é contemplada nesta proposta.

5. Reafectações no decurso da execução orçamental

No decurso da execução orçamental, quando não seja utilizada a totalidade das verbas orçamentais destinadas a suportar o tipo de encargos referentes a postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se preveja recrutamento e alterações do posicionamento remuneratório, a parte remanescente acresce às destinadas a suportar o tipo de encargos relacionados com prémios de desempenho. Por outro lado, os montantes orçamentados a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 31.º

da LTFP não podem ser utilizados para suprir eventuais insuficiências orçamentais no âmbito das restantes despesas com pessoal (cfr n.º 5 e 6 do citado artigo e diploma legal). Em caso de desocupação permanente de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e anteriormente ocupados, podem as correspondentes verbas orçamentais acrescer ao montante previsto para os encargos com o recrutamento de trabalhadores (cfr n.º 7 do citado artigo 31.º).

6. Disposições finais

Atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, aprove os montantes máximos de cada um dos encargos a seguir referidos, podendo esta decisão ser alterada ao longo da execução orçamental, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes, do artigo 31.º da LTFP:

Orçamentação e Gestão das Despesas com o Pessoal		
DESIGNAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL	MONTANTE A AFETAR
Encargos relativos a remunerações	Alínea a) do artigo 31.º da LTFP	4.181.990,12€
Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos Mapas de Pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento	Alínea b) do artigo 31.º da LTFP	50.199,50€
Encargos com alterações de reposicionamento remuneratório	Alínea c) do artigo 31.º da LTFP	9.799,47€
Encargos relativos a prémios de desempenho	Alínea d) do artigo 31.º da LTFP	0,00€

7. Publicitação

A presente afetação de verbas, atendendo a que interfere com interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, deverão os serviços de Recursos Humanos, responsáveis pela área de intervenção, procederem, após a sua aprovação, à publicitação na página eletrónica do serviço/órgão a fim de que se torne eficaz.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

2. Atribuição do Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estabelece a fixação de um suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumação, exumação, trasladações, cremação, abertura, aterro e





arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Nos termos do artigo 3.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal, mediante proposta financeiramente sustentada do Presidente de Câmara, definir anualmente e justificar quais são as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, sendo a proposta precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

A atribuição daquele suplemento está dependente do reconhecimento do grau de penosidade entre o baixo, médio e alto.

Em função desse reconhecimento será atribuído ao trabalhador um valor diário, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, compreendido entre os 3,36€ e os 4,99€, cfr n.º 1 e 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 93/2021.

O mapa de pessoal da autarquia identifica e justifica na carreira geral de assistente operacional, cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade, concretamente os que exercem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos (recolha de monstros e outros), higiene urbana, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, manuseamento e recolha de sacos contaminados com resíduos hospitalares de risco biológico, limpeza de instalações sanitárias públicas e de asfaltamento de rodovias.

Do exercício de tais funções resulta uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

É reconhecido, pelo serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, da Unidade de Recursos Humanos e Apoio Jurídico, que as atividades relacionadas com procedimentos de inumações, abertura e aterro de sepulturas, exumações e trasladações, bem como o manuseamento e recolha de sacos contaminados com resíduos hospitalares de risco biológico, representam um **nível alto** de insalubridade e de penosidade, as atividades relacionadas com higiene urbana/limpeza de sanitários/recolha, transporte e deposição final de monos representam um **nível médio** de penosidade e de insalubridade, e as atividades relacionadas com limpeza e conservação do território/asfaltamento representam um **nível baixo** de insalubridade e de penosidade (cfr. Parecer

Fundamentado de 25/11/2025, emitido nos termos e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9.11)

As tarefas/atividades mencionadas têm cadência de execução diferenciada diária ou mensal, prevendo-se um encargo global, a título do suplemento remuneratório em mérito, no valor de 13.969,32€.

Neste âmbito e de acordo com o n.º 4 do artigo 3º da legislação em apreço, foram ouvidos representantes dos trabalhadores da autarquia (delegados e dirigentes sindicais), através dos n/ofícios n.º 3658, 3659, 3660, e 3661 de 29/12/2025.

Assim, atento o exposto, proponho, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 3.º, n.ºs 2 a 4, e 4.º do Decreto-Lei nº 93/2021, de 9 de novembro, que a Câmara Municipal aprove, para produzir efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade, por dia efetivamente trabalhado, aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, responsáveis pela higiene urbana; pelas inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas; recolha de sacos contaminados com resíduos hospitalares de risco biológico; pela recolha e tratamento de resíduos (recolha e transporte de monstros e outros) e ainda pelo asfaltamento de rodovias, de acordo com o seguinte quadro:

Serviço	Funções Exercidas	Nível de penosidade e insalubridade	Valor a atribuir
Higiene Urbana/Coveiro	Inumações, exumações, transladações, abertura e aterro de sepulturas (Cemitério Municipal)	Alto	4,99€
ULS (centro de saúde de Mesão Frio	Manuseamento e recolha de sacos contaminados com resíduos hospitalares de risco biológico	Alto	4,99€
Higiene Urbana/Limpeza se sanitários	Limpeza de vias públicas e instalações sanitárias públicas	Médio	4,09€
Higiene Urbana/ recolha, transporte e deposição final de monos	Recolha, transporte e deposição final de monos e outros	Médio	4,09€



Limpeza e conservação do território	Conservação de Pavimentos, asfaltamento de arruamentos e vias sob a alçada do Município	Baixo	3,36€
-------------------------------------	---	-------	-------

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 7 de janeiro, que apresenta o saldo de quinhentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco euros e vinte e sete cêntimos (544.825,27€), valor este que integra a quantia de quatrocentos e noventa e três mil e duzentos e quatro euros e sessenta e seis cêntimos (493.204,66€), de receitas cativas.

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.

2. Alerta Precoce de Desvios (31.12.2024)

Sobre este assunto, foi apresentada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Ferreira, datada de 23.12.2025, a seguinte **Informação Técnica**:

“Vem a Direção Geral das Autarquias Locais – DGAL, através da sua comunicação datada de 19 de dezembro, cujo documento deu entrada, na mesma data, nos serviços Administrativos da Autarquia, sob o n.º 12067, remeter a informação relativa ao apuramento anual de endividamento de 2024, bem como a respetiva evolução do rácio relativo aos três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023).

Para análise do reportado, socorremo-nos do disposto no artigo 56.º, n.º 1 e 5, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI).

Estabelece o n.º 1 do artigo 56.º do RFALEI que “*Sempre que, na informação trimestral reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, através do SIIAL, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte.*”

Em face desta premissa, vem a DGAL informar na sua comunicação que a média da receita corrente líquida cobrada, no período de 2021 a 2023 é de 5.234.444,00€ e que a dívida total do município em 31.12.2024 é de 5.344.902,00€.

Decorrente do reportado por aquele organismo público, procederam os serviços, à análise dos dados identificados, por confrontação com o teor das informações n.º 863/2024, de 31.12.2024, n.º 267/2025, de 10.04.2025 e n.º 528/2025, de 21.07.2025, documentos onde se encontram refletidos os movimentos contabilísticos realizados referente à dívida total

do município e que permitem concluir que, à data de 31.12.2024, se fixava, definitivamente, no montante de 5.344.901,70€.

O resultado da confrontação dos documentos em mérito permitem alcançar conclusão idêntica à prostrada na comunicação da DGAL, confluindo para a veracidade do reportado quanto ao não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do RFLAEI.

No que concerne à evolução do rácio da dívida, estabelece o n.º 5 do mesmo artigo e disposição legal que sempre que a “*dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores*”, seja emitir um alerta de onde conste, também, a evolução do rácio dos três exercícios económicos anteriores.

Para o cálculo do rácio é efetuado a divisão entre o valor total da dívida e a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos anos.

Assim exporemos no quadro abaixo a indicação dos valores e correspondente rácio com vista a serem confrontados com os reportados pela DGAL.

Ano Económico	Dívida Total (1)	Média da receita corrente líquida cobrada (2)	Rácio [(1) / (2)]
2023	5.104.120,12€	4.947.272,07€ (2022, 2021, 2020)	1,03
2022	4.389.862,14€	4.634.256,76€ (2021, 2020, 2019)	0,95
2021	4.447.777,98€	4.408.379,62€ (2020, 2019, 2018)	1,01

Em face do exposto concluímos que a evolução do rácio reportado se encontra validado em acordo com os documentos financeiros em arquivo na autarquia.

Pese embora a comunicação da DGAL, ora rececionada apenas faça menção à ultrapassagem da *dívida total sobre a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores*, somos a informar que os serviços financeiros, em todas as situações de alerta emitidas, fazem, também, menção à situação em que se encontra o Município de Mesão Frio, relativamente ao disposto no n.º 2 e 3 do artigo 56.º do RFLAEI.

Feitos os esclarecimentos necessários e validados os dados remetidos, reporta-se a V.ª Exa. de que do teor da comunicação da DGAL, deverá ser dado o devido conhecimento aos membros do órgão Executivo, na primeira reunião camarária, nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, pugnando pela sua inserção na Ordem do Dia da próxima reunião da Câmara Municipal, a realizar no dia

08 de janeiro, bem como na próxima sessão da Assembleia Municipal, a realizar no mês de fevereiro.

À consideração superior.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 23.12.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente. O assunto deverá ser incluído na Ordem do Dia da próxima reunião, a ter lugar no dia 08 de janeiro de 2026 e na sessão da Assembleia Municipal de fevereiro de 2026.”

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

3. Relação dos encargos assumidos e não pagos a 31.12.2025

Sobre este assunto, foi apresentada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Ferreira, datada de 31.12.2025, a seguinte **Informação Técnica**:

“As regras previstas no SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), as disposições não revogadas do Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as respetivas alterações, conjugado com o articulado das normas de execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025 (GOPO's 2025), constituem o quadro normativo aplicável à execução do orçamento do Município de Mesão Frio, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Nesse pressuposto e vertido no n.º 9 do artigo 16.º do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, fica estabelecido, como procedimento contabilístico, que as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro do ano económico a que se reporta.

Implica tal facto, que os encargos regularmente assumidos e não pagos até aquela data, deverão ser processados e contabilizados nas rubricas orçamentais próprias constantes das GOPO's do ano seguinte, precedido da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, ao abrigo dos princípios e das regras instituídas pelas várias disposições legais suprarreferidas.

Face a tal, e por forma, a que os serviços financeiros da Autarquia, tramitem os procedimentos necessários à abertura do ano económico 2026, torna-se necessário que a digníssima Câmara Municipal, na próxima reunião do dia 08 de janeiro de 2026, proceda à conferência e validação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2025, no montante total de 1.313.580,91€**, decorrente da listagem retirada da aplicação informática e que se anexa, a qual contempla todas as faturas registadas, incluindo as decorrentes do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado com a empresa Águas do

Norte, SA, apesar do deferimento do pagamento daquelas faturas para anos seguintes, cujos processos de despesas já foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes. À consideração superior;”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 31.12.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente. À Câmara para tomar conhecimento, conferir e validar os encargos assumidos e não pagos em 31.12.2025, no montante de 1.313.580,91€, verificado que está haver suporte documental do montante apurado.”-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento, conferido e validado os encargos assumidos e não pagos em 31.12.2025, no montante de 1.313.580,91€.-----

4. Manutenção do benefício da exclusão da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), no âmbito do n.º 5 do artigo 107.º da Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026)

Sobre este assunto, foi apresentada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Ferreira, datada de 05.01.2026, a seguinte **Informação Técnica**:

“ 1. “**Enquadramento Legal**

A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando da outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.

Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. A concretização do cumprimento desta obrigação impõe às autarquias a existência de suporte informático que permita a agregação de dados financeiros como os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. Recapitulando neste ponto que os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos



naqueles diplomas, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

A obrigação em apreço, tal como impõe o artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, foi impreterivelmente, cumprida pelo Município até 2017.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018. A exclusão do cálculo de fundos disponíveis por parte do Município de Mesão Frio manteve-se nos anos económicos seguintes (2019 a 2025), através do mecanismo da manutenção. Esta premissa permitia que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que em 31 de dezembro daqueles anos económicos, “*cumpram os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual*“.

A esta data e no início da execução de novo ano económico e tendo por base as orientações financeiras e legais previstas no artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026) importa verificar se, à data, o Município de Mesão Frio se mantém no elenco das autarquias abrangidas pelo benefício da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis.

Para tal e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026), e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do “*cumprimento dos limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a 31 de dezembro do ano económico anterior*” demonstraremos de seguida a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prorrogativa orçamental.

a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, através das aplicações do SIIAL e do SISAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr mapas anexos.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2025

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que “*a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.*”

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que “*a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.*”

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1, uma vez que a 31 de dezembro de 2025, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2024,2023 e 2022), exemplificando:

- **Média da receita cobrada nos três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024):**
5.550.176,41€;
- **Dívida Total a 31/12/2025:** 5.228.826,03€;



- **Cálculo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do RJUAL:** 8.325.264,62€ (5.550.176,41€ x 1,5);

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida para 2026, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na **importância total de 9.097.766,87€**, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2025,2024,2023):** 6.065.177,91€;
- **Dívida total a 01/01/2026:** 5.228.826,03€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** **9.097.766,87€** (6.065.177,91€ X 1,5).

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2025, cifra-se no montante total de **5.228.826,03€**, com a inclusão da participação na dívida das entidades participadas, com referência aos valores disponíveis (**1.455,35€**), sendo que o limite da dívida a 01/01/2026 se cifra no montante de **9.097.766,87€**, facto que permitirá à autarquia recorrer a financiamento bancário até ao montante de **1.547.576,34€**, correspondente 40% da margem de endividamento (3.868.940,84€) cfr al. b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Enfatiza-se neste ponto que o reporte financeiro do endividamento, a 31.12.2025, tem carácter provisório atento às informações prestadas pelas entidades participadas, correspondentes ao 3.º trimestre de 2025, com a exceção das AdIN – Águas do Interior Norte, E.I.M, SA, que diz respeito ao 1.º trimestre de 2025.

c) **Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026)**

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados na proposta de LOE para 2026, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SISAL em 31 de dezembro de 2025, face a setembro de 2024. Nesse pressuposto e cfr Mapa extraído da aplicação SNC-AP, podemos concluir que a autarquia, também cumpre este requisito legal.

2. Disposições Finais

Na sequência do exposto, poderemos concluir que o Município de Mesão Frio, cumpre, na integralidade, todos os requisitos necessários à manutenção do benefício do mecanismo da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e

do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ficando assim dispensados do envio do mapa dos fundos disponíveis através do SIIAL e do SISAL da DGAL, sem se dispensar, no entanto a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso. Pese embora este cumprimento, poderá V. Exa., querendo, de forma interna, manter o cálculo mensal de fundos disponíveis, devendo contudo dar imediato conhecimento dessa situação aos serviços financeiros a fim de que e dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, se proceda a essa operação.

Por outro lado e mantendo-se as orientações, que desde 2018 vem sendo cumpridas sobre esta matéria, ou seja, o não cálculo dos fundos disponíveis, deverá V. Exa, atento a que a responsabilidade para aferir estes procedimentos se mantém na responsabilidade das autarquias locais, promover, junto do órgão executivo a tomada de conhecimento da manutenção, da inserção do Município de Mesão Frio, no leque dos municípios que beneficiam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026) com efeito a 01/01/2026.

Recordamos a V. Exa., que este benefício se mantém até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites, cfr n.º 9 e 10 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026)

À consideração superior.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 05.01.2026, o seguinte DESPACHO:

“Ciente.

Atento ao enquadramento efetuado pelos serviços, encontra-se o município em condições de manter o benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do DL n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026) pelo que deverão os serviços manter os procedimentos do ano de 2025, no que diz respeito a não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte.

A manutenção deste benefício deverá ser alvo de comunicação à DGAL, aquando da aprovação dos documentos de prestação de contas, para efeitos de renovação, cfr n.º 9 e 10 do artigo 107.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026).

Leve-se a conhecimento da Câmara Municipal, na próxima reunião, a realizar no dia 08 de janeiro.”-----





DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.

5. Constituição de fundos de maneio e fundos fixos de caixa para 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O fundo de maneio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. Por outro lado, a constituição de fundos fixos de caixa tem como finalidade facilitar o funcionamento dos serviços responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A constituição de ambos os fundos é autorizada mediante deliberação do órgão executivo e obedece às regras de contabilidade pública/local e pelo Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa (doravante designado de Regulamento) e está dependente de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira cfr dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento. A cabimentação e assunção de compromisso, deverá ser efetuada na correspondente classificação económica e pelo seu valor anual. Estando nós perante serviços que se irão manter no ano civil de 2026, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneio e fundos fixos de caixa que previamente terão de ser submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º, n.º 3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa conjugado com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho, que a Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneio:

A saber,

1. Fundos Fixos de Caixa:

Tabela 1

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	25,00€	Manuel Fernando Teixeira Pendão (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)

Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear. (Bilheteira)

Tabela 2

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Piano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Descoberta (BAR)	0102/020225	Outros serviços	43/2018	20,00€	Afonso Manuel Costa Monteiro (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)

Obs: Este fundo só deverá ser constituído no início da época balnear (de junho a setembro) findo o qual deverá ser restituído.

Tabela 3

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Piano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	43/2018	50,00€	Luciana Maria Guedes Vieira Pinto (Obs: Este fundo fixo de caixa, nas faltas e impedimentos do seu titular principal, será assumido pelo seu substituto)

2. Fundo de Maneio:

2.1 Despesas Gerais de Funcionamento

As despesas gerais de funcionamento, pagas pelo fundo de maneio, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regulamento, só podem revestir as naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 43/2018, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 4

Aquisição de Serviços						
	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual	Responsável	
0102/020225	43/2018	Outros fornecimentos e serviços	200,00€	2.400,00€	Ana Luísa Teixeira Alves	
0102/020213	43/2018	Deslocações e Estadas	100,00€	1.200,00€	Leite Pires	
0102/020209	43/2018	Comunicações	100,00€	1.200,00€	Machado	
0102/020105	43/2018	Refeições confeccionadas	400,00€	4.800,00€	(Obs: Este fundo de maneiro, nas faltas e impedimento da Tesoureira Municipal será assumido pela sua substituta)	
Aquisição de Bens						
0102/02010202	43/2018	Gasóleo	200,00€	2.400,00€		
0102/020108	43/2018	Material Escritório	100,00€	1.200,00€		
0102/020121	43/2018	Aquisição de outros bens	100,00€	1.200,00€		
0102/020106	43/2018	Géneros para confeccionar	50,00€	600,00€		
0102/020220	43/2018	Trabalhos especializados	100,00€	1.200,00€		

2.2 Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio

A atribuição de Fundo de Maneio à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Mesão Frio resulta do disposto no artigo 14.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens





em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro) e visa fazer face a pequenas despesas de carácter urgente e inadiável inerente ao funcionamento da CPCJ.

Tabela 5

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
CPCJ	0102/020106	Géneros para confeccionar	43/2018	20,00€	240,00€	Presidente da CPCJ em exercício de funções
	0102/020220	Trabalhos especializados		10,00€	120,00€	
	0102/020121	Aquisição de outros bens		22,00€	264,00€	
	Total			52,00€	624,00€	

Os fundos fixos de caixa e fundos de maneio terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 26 de dezembro de 2026 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 5.º e 10.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho para o ano de 2026
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“As festas religiosas são celebrações que possuem um significado espiritual profundo, sendo frequentemente associadas a tradições e rituais que remontam a séculos de história. Nesse contexto, essas festividades são momentos de grande importância, pois reúnem comunidades em torno de práticas que fortalecem a fé e promovem a união entre os fiéis. Essas celebrações podem variar amplamente em suas formas e significados, dependendo da denominação, cultura e região.

A celebração comunitária desempenha um papel crucial na vida espiritual e social dos indivíduos. Ela não apenas reforça a identidade da comunidade, mas também proporciona espaço para a expressão da fé e da cultura local, ajudando assim a promover valores como a solidariedade, o respeito e a empatia entre os participantes, fortalecendo assim os vínculos interpessoais.

A celebração comunitária pode variar de acordo com a tradição e a cultura local, cada uma com suas características e propósitos específicos. Entre os mais comuns estão as celebrações religiosas, sendo que cada uma oferece uma oportunidade única para os membros se reunirem e fortalecerem os laços. A realização destes eventos são um

importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito poderá ser reconhecido mediante a atribuição de um apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes, relembrando que a afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira.

Assim e forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado pelas comissões fabriqueiras concelhias, *proponho* à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que delibere no sentido de atribuir no ano de 2026, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

Localidade	Festa	Principal	Secundária	Total	Dia litúrgico da celebração	OBS.
Mesão Frio (Santo André)	São Martinho	X		300,00€	11 de novembro	
	Santa Cristina	X		300,00€	24 de julho	
	São Nicolau	X		300,00€	05/06 de dezembro	
	Santo António		X	150,00€	13 de junho	
	São Silvestre		X	150,00€	31 de dezembro	
	Stª Rita de Cássia (Brunhais)		X	150,00€	22 de maio	
	Corpo de Deus	X		2.000,00€	04 de junho	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Música e alimentação dos elementos da mesma.
Barqueiros	N. Sra. Do Rosário	X		300,00€	07 de outubro	
	S. Bartolomeu	X		300,00€	24 de agosto	
	N. Sr. ^a da Conceição		X	150,00€	08 de dezembro	
Vila Marim	N. Sr. da Boa Passagem		X	150,00€	-----	
	S. Mamede	X		300,00€	17 de agosto	
	Lameirinho		X	150,00€	-----	
	S. Caetano		X	150,00€	07 de agosto	



Cidadelhe	S. Vicente	X		300,00€	22 de janeiro	
	S. Gonçalo		x	150,00€	10 de janeiro	
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	X		300,00€	15 de agosto	
	N.ª Sr.ª da Conceição		X	150,00€	08 de dezembro	
Total				5.750,00€		

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.

7. Empréstimo de Curto Prazo 2026 – Minuta das Cláusulas Contratuais

Sobre este assunto, foi apresentada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Ferreira, datada de 05.01.2026, a seguinte **Informação Técnica**:

“Por deliberação de Câmara Municipal do passado dia 06 de novembro de 2025 (ata 21/2025) foi autorizado a abertura do procedimento para a contratualização de um “**Empréstimo de Curto Prazo para o ano de 2026**”. Decorrente dessa deliberação, foram as entidades bancárias, Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, Banco Comercial Português, SA e Banco BPI, SA convidadas a apresentar a sua melhor proposta até às 12H do dia 21 de novembro de 2025.

Findo o prazo e após a receção das propostas foram as mesmas analisadas pelo júri do procedimento que nesse pressuposto elaborou o Relatório Preliminar que foi submetido à audiência prévia dos concorrentes tal como dispõe o n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

O término do período de audiência prévia concedido com o envio do Relatório Preliminar, elaborado no âmbito do procedimento de contratualização do empréstimo em epígrafe, sem apresentação de quaisquer objeções ao seu teor, determinou que o Júri procedesse à elaboração do Relatório Final.

As conclusões do Relatório Final, foram aprovadas em sede de reunião da Câmara Municipal, no passado dia 18 de dezembro (ata 24/2025), confirmando-se a preferência sobre a proposta apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

No cumprimento dessa deliberação e após a aprovação da contratualização do empréstimo, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de dezembro de 2025, foi solicitado à entidade bancária, Caixa Geral de Depósitos, S.A, através do n/ofício n.º 3733/2025, o envio do clausulado que conterá os termos e condições do empréstimo em epígrafe.

O clausulado que servirá de base à contratualização do empréstimo, foi rececionado no dia de hoje (EC. 31) e que após análise dos serviços jurídicos da autarquia, determinou que aquele se encontra de acordo com as condições do procedimento e proposta apresentada.

À consideração superior.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 05.01.2026, o seguinte **DESPACHO**:

“À Câmara para deliberar.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha a minuta das cláusulas contratuais.-----

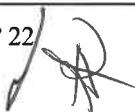
5. DIVERSOS:

1. Contrato de Gestão de Exploração do Cais Fluvial da Rede – Minuta das Cláusulas Contratuais

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. O Cais Fluvial da Rede constitui uma infraestrutura de relevante interesse público, integrada no domínio público hídrico do Estado e sob jurisdição da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.;
2. O referido cais assume uma importância estratégica para o desenvolvimento turístico, económico e social do concelho de Mesão Frio, em particular no âmbito da navegação fluvial, turismo de cruzeiros e atividades recreativas associadas ao rio Douro;
3. Se revela necessário assegurar uma gestão funcional, eficiente, sustentável e articulada daquela infraestrutura, garantindo condições adequadas de segurança, manutenção, limpeza e utilização pública;
4. A celebração de um protocolo de exploração entre o Município de Mesão Frio e a APDL permitirá clarificar competências, responsabilidades e condições de





utilização do Cais da Rede, salvaguardando o interesse público e o cumprimento da legislação aplicável;

5. Nos termos do regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a celebração de protocolos de cooperação com outras entidades públicas, quando tal se revele necessário à prossecução das atribuições do Município;

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mesão Frio ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual delibere:

- Aprovar a minuta do protocolo de exploração do Cais da Rede com a APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. em anexo à presente proposta que faz parte integrante da mesma, a qual já obteve a aprovação prévia do Conselho de Administração.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovado, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, a minuta das cláusulas contratuais.

2. Protocolo de Adesão da Biblioteca Municipal de Mesão Frio à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No âmbito das políticas públicas de promoção da leitura, do acesso à informação e da qualificação das bibliotecas municipais, a Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) tem vindo, ao longo do tempo, a estabelecer protocolos de cooperação com as autarquias locais, com vista à integração das bibliotecas municipais na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, assentes em critérios técnicos, funcionais e organizacionais definidos pela entidade competente.

É neste enquadramento que se insere a comunicação remetida pela DGLAB, da qual decorre a proposta de promulgação de um protocolo de adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, cuja aprovação carece de apreciação por parte da Câmara Municipal. O referido protocolo constitui um instrumento formal de cooperação institucional, destinado a reforçar a articulação entre a Administração Central e o Município, contribuindo para a valorização e qualificação do serviço público prestado pela Biblioteca Municipal.

Importa salientar que, no âmbito do processo de adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, foi efetuada uma visita técnica às instalações da Biblioteca Municipal por

técnicos da DGLAB, a qual permitiu avaliar, de forma direta e fundamentada, as condições existentes, designadamente ao nível dos espaços, dos recursos, do funcionamento e das práticas adotadas. Na sequência dessa visita técnica, foi reconhecido que a Biblioteca Municipal reúne as condições técnicas, funcionais e organizacionais necessárias para a adesão ao referido protocolo.

Acresce que este reconhecimento resulta igualmente do empenho e do trabalho continuado desenvolvido pela Biblioteca Municipal e pelos seus serviços, no sentido de cumprir os requisitos exigidos para a integração na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, evidenciando uma clara aposta na melhoria das suas condições, na adequação dos seus procedimentos e na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A celebração do protocolo de adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas assume, assim, particular relevância, não apenas como formalização da cooperação com a DGLAB, mas também como reconhecimento do percurso realizado pela Biblioteca Municipal, permitindo reforçar a sua integração numa rede nacional estruturada, potenciar o acesso a apoio técnico e institucional e consolidar o seu papel enquanto equipamento cultural estruturante do Município.

Face ao exposto, considera-se oportuno submeter à apreciação da Câmara Municipal a aprovação do protocolo de adesão à Rede Nacional de Bibliotecas Públicas proposto pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB), bem como a respetiva promulgação, por se entender que o mesmo se encontra devidamente fundamentado, que a Biblioteca Municipal reúne as condições necessárias para a sua implementação e que a adesão representa uma mais-valia para o Município e para a comunidade local. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJUAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere no sentido de aprovar o referido protocolo de adesão.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, a minuta das cláusulas contratuais.-----

3. Grupo de Trabalho da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Douro – Oferta de Coffee Break

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No final de 2024, foi criada a Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Douro, constituindo assim, um instrumento estratégico de cooperação entre os municípios da região, promovendo a partilha de boas práticas, a valorização da leitura pública, o acesso à informação, a literacia e o desenvolvimento cultural dos territórios abrangidos.



A RIBD assume um papel fundamental na coesão territorial, na qualificação dos serviços prestados às populações e na dinamização cultural da região do Douro, permitindo o trabalho em rede, a otimização de recursos e a construção de projetos conjuntos com impacto direto nas comunidades locais.

Assim, no âmbito do funcionamento da Rede Intermunicipal de Bibliotecas do Douro, está agendada a 7.ª reunião do Grupo de Trabalho para o próximo dia 9 de janeiro, a realizar-se na Biblioteca Municipal de Mesão Frio.

Este encontro reunirá técnicos e representantes dos municípios integrantes da Rede, tendo como objetivo a articulação de estratégias comuns, partilha de boas práticas e planeamento de atividades conjuntas no domínio da promoção da leitura, da gestão bibliotecária e da cooperação intermunicipal.

A oferta de um coffee break constitui uma prática habitual em reuniões de trabalho desta natureza, contribuindo para o bom acolhimento dos participantes, para o normal desenvolvimento dos trabalhos e para o reforço da imagem institucional do Município de Mesão Frio enquanto parceiro ativo e colaborante no contexto intermunicipal.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere no sentido de aprovar a oferta de um Coffee break a realizar durante os trabalhos.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Manoel dos Rosários Ferreira*, técnica superior, com funções de secretaria, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram onze horas.”-----

A Secretária da reunião,

O Presidente da Câmara,

Manoel dos Rosários Ferreira / ----- : -